

1877 de pagamento do facto malicioso e  
illicito da prova ou adquireção salva a per-  
suasão de que estes actos são legitimos e foram  
praticados pelos seus adquirentes  
em quanto se não apresentar título ou sen-  
tença em contrario, por que neste caso os  
direitos seram pagos por quem exhibir estes  
documentos, restituindo-se os que tiverem  
sido indevidamente pagos como se deduz  
de todo o contexto da lei citada. Concluo  
que toda a herança de que se trata incluindo  
os prazos ou bens que se dizem arrendados  
e foriam parte della deve considerar-se  
dividida em seis partes iguais para se li-  
quidar o importe de transmissão a cargo  
do requerente com relação a cinco partes  
e a cargo da herança da terra com relação  
a' restante 6ª parte levandose em conta ao  
requerente o que foi pagoso restituindo-se  
lhe o excesso ou saldo que houver com refe-  
rença ás mesmas cinco partes. Este o meu  
parecer aprovado em conferencia

D. J. A. L. Procurador geral do Reino e  
Fazenda 1 de Setembro de 1877 - O Agente  
do Reino Procurador geral do Reino e Fazenda  
Castro alentejano - Antonio Joaquim Vasconcellos

N. 574  
Marinha

Conflicto havido entre o Juiz de  
Direito de Benguelia e o Governador de Cabinda

O Mm. Sr. G. G. sobre a Conflicto que tivera lugar entre o Juiz  
de Direito de Benguelia e o Governador de Cabinda que tra-  
tava de dar cumprimento a Portaria do Governador geral man-  
dando inspeccionar as Caixas dos Arquivos do Concelho de

respectivo districto, e a que o mesmo juiz se não prestara  
 não posso adoptar o parecer da republicação que limita  
 e que essa Chama direito e eu chamarei faculdade,  
 de Governador Geral a Comarca de Louanda sobre a  
 applicação de que se trata; fundando-se no artº 15 da  
 lei de 28 de Junho de 1864 que authorisa o Governador  
 a tornar extensivas as disposições da mesma lei ás  
 outras Provincias Ultramarinas visto não constar  
 que se fizesse uso de tal authorisação. As leis que regulam  
 o direito civil, fiscal ou administrativo não podem  
 equiparar-se quando se trata da sua interpretação  
 e applicação nos casos duvidosos ás leis criminaes  
 Chertis julga-se preferivel segundo os principios da mo-  
 derna jurisprudencia criminal adoptados e desenvolvidos  
 por Bécarras, no seu excellento Tratado dos de-  
 lictos e penas a semelhança do que se pratica em  
 Inglaterra em virtude das suas leis criminaes, a  
 interpretação liberal racional ou philosophica  
 a deduzida da mente do legislador ou a espe-  
 cie da lei e seus fins entende-se que não menos  
 desastrosos e fataes os inconvenientes e até al-  
 gumas vezes abusos, que podem resultar da li-  
 beral applicação das leis criminaes de que os que  
 pode originar a arbitrio e latitude do julgamento  
 que se considera juiz encarregado da sua exe-  
 cução e cumprimento. Estes inconvenientes  
 e perigos que podem resultar do arbitrio, que muitas  
 vezes será injustificado na applicação e intelli-  
 gencia dos leis, em materia civil administra-  
 tiva ou fiscal não suntuos, menos sensíveis e fa-  
 taes do que na interpretação das leis penaes  
 onde o arbitrio pode sem remedio ir offender a  
 innocencia. Na hypothese porém de que se trata  
 com correção em prol da opinião que sustenta ambas as  
 especies de interpretação liberal racional as quaes

1877 ja no tempo do Romão deram origem a duas profis-  
sas e entrantes tutas sustentadas por habes juris consult  
to, chamadas um Praculianos e outro Saveriano  
no, que tomaram os nomes de seus fundadores  
Por quanto se por um lado resulta ambiguidade  
de da disposiçõ da lei que falla da caiza  
os orphaõ das Comarcas de banda decipo-se  
por outro lado esta olvidada com a disposiçõ  
no artigo 15 da mesma lei a que a repartiçõ  
contradizadamente se recorre em quanto  
authorisa o governo a tomar extensivas as suas disposi-  
cões a outras Provencias Ultramarinas. Ora pertencendo  
Bénquella e Massamedes a mesma Provencia de An-  
golla é claro que a Faculdade do Governador geral  
sobre a inspecçõ de que se trata abranges todas as Pro-  
vencias e não exclue algum os seus districtos, circulos  
ou Comarcas. Esta exclusã seria injustificavel e pro-  
duziria um absurdo manifesto não occorrendo  
nem sendo conhecida alguma circumstancia  
ou motivo especial que a authorisasse. Pelo con-  
trario se a lei julga necessaria a intervençõ  
do Governador geral para exercer a sua fiscalisaçõ  
sobre as caizas dos orphaõ na Capital da Provencia  
e sede do governo e sede do governo com maioria  
de parãõ e deveria exercer nas Comarcas e districtos  
differentes que pertencerem à mesma Provencia por  
que a sua distancia pode occasionar a mais  
facil occorrençia d'abusos e desleixos que os Gover-  
nador geral cumpre fazer cessar e corrigir pelo meio  
legaes. Por outro lado não pode ser negado  
sem prejuizo do serviço publico ao Governador geral  
na distancia em que se acha da Capital do Reino  
o uso de qualquer meio não reprovado expressamente  
pelas leis tendente a conhecer tanto as forças ma-  
terias da Provencia como as pecuniarias

as Financieiras que respeitem a qualquer estabelecimento das instituições publicas que estejam sob a protecção do Governador nos limites da mesma Província para que opportunamente possa expedir as medidas e dar as providencias que julgar necessarias afim de bem recaudalas e por bem resguardar os haveres e fundos que pertencam a estas instituições. Não são poucas as guerras que tem resultado das incursões ou revoltas dos indigenas que não reconhecem o Governo da Metropole e que fazem despertar como indesejavel toda a vigilancia a tal respeito.

É notavel o effecto do Juiz de Direito em respeito ao do Governador Geral de Cossamedes que se dispunha a dar cumprimento a ordem do Governador geral no sentido exposto: aquelle magistrado não trata a questão das competencias ou incompetencia do Governador geral sob a inspecção que este ordenaria - faz comtudo presumir a sua opinião negativa da competencia e suscita questões mundanas e acias a questão principal sobre o modo e formalidades da presidencia no acto da inspecção. Todas as observações do Juiz de Direito neste sentido pareciam-me muito por que as julgo prejudicadas pelo que acabo de expor em aborro da competencia do Governador geral. O que o mesmo Juiz deve na minha opinião fazer é aprezentarse com os seus competentes empregados no local da inspecção quando este alli for indicado para prestar por si e pelos seus escreves ao delegado do Governador geral inspector todos os esclarecimentos e informações que elle exigir e concorrer para que esta delegancia em nada offendiva da dignidade e attribuições judicias daquelle magistrado seja praticada com a mais perfeita

1877 regularidade e efficacia. E' este o meu parecer que  
foi approved em conferencia, salva a mais illus-  
trada resolucao de V. Ex.<sup>a</sup> D. Pedro Guerra e V. Ex.<sup>a</sup>  
Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda de 11 de No-  
vembro de 1877. O Ajud. do Cons.<sup>o</sup> Procurador Geral da  
Coroa e Fazenda (assignado) Estanislau Joaquim Nunes et al. conselhe.

---

N.º 31  
Obras Publicas

Statutos dos empregados do Com-  
mercio do Porto.

---

1. S. M. e C. M. — Os estatutos da Associação Benefica  
dos empregados do Commercio do Porto contem 50  
artigos remettidos com officio da D. M. J. do Commercio  
e Industria de 13 de julho ultimo que agrava de-  
volvem estes no caso de mercerem a Regia afe-  
provação por se não opporem a alguma das suspen-  
sões das leis existentes devendo ser crentes de pra-  
gamento do sello attendo o fim a que se dirige a  
mesma associação — de acordo com os respectivos  
aficiados — Esta uniao é authorizada pela actual  
Lei do sello — Foi o meu parecer salva a mais  
illustrada resolucao de V. Ex.<sup>a</sup> D. Pedro Guerra e V. Ex.<sup>a</sup>  
Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda de 11 de Novem-  
bro de 1877. O Ajud. do Cons.<sup>o</sup> Procurador da Coroa e Fazenda  
(assignado) Estanislau Joaquim Nunes et al. conselhe.

---

N.º 993  
Justica

Officio do Presidente da Prolação  
do Porto acerca de duvidas apresen-  
tadas sobre se os processos de coimmas  
e deprecadas por causa dos mesmos  
deverem ou não ser escriptos em papel  
sellado

1. S. M. e C. M. — Sobre a duvida suscita-  
da entre os Juizes ordinarios dos julgados  
da Comarca de Villa Nova de Foz de Iguaçu, recusam-